CIRCULAR SUSEP N° 001 DE 04 DE JANEIRO DE 1990

Dispõe sobre o recolhimento da Taxa de Fiscalização dos mercados de Seguros, de capitalização e de Previdência Privada Aberta.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), com fundamento nas disposições da Lei nº7.944, de 20 de dezembro de 1989,

RESOLVE:

Art. 1º - A Taxa de Fiscalização dos mercados de Seguros, de Capitalização e de Previdência Privada Aberta deverá ser recolhida trimestralmente, até o último dia útil do primeiro decênio dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, de acordo com os valores estabelecidos no Art. 4º da Lei nº 7.944/89.

Parágrafo Único – Quando a autorização não coincidir com o início do trimestre, a taxa será calculada pro rata mês e paga até o quinto dia útil seguinte ao início das atividades do estabelecimento.

Art. 2º - A Taxa de Fiscalização deverá ser recolhida através do DARF – Documento Único de Arrecadação de Receitas Federais, em qualquer estabelecimento bancário da rede arrecadadora de receitas federais.

Art. 3º O recolhimento da Taxa de Fiscalização fora do prazo ensejará a aplicação de atualização monetária e o pagamento dos acréscimos previstos no parágrafo primeiro do Art. 5º da Lei nº 7.944/89.

Art. 4º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 08/01/90.*